

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 13/07/15 a 21/07/15

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte  
Assessor Especial Nível I  
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara  
de 13/07/15 a 21/07/15

Carimbo e Assinatura

Edivane Costa Dias  
Controladora Interna  
Port. 003/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 538/2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Poder Executivo celebrará Convênio de Repasse à Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em duas parcelas, para auxílio nas despesas por ocasião da 4ª Etapa do Campeonato Estadual de Velo Cross Noturno a ser realizado nos dias 17 e 18 de Julho de 2015 no município de Parecis-RO.

Art. 3º - A Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia terá o prazo de até 30 (dias) após a liberação da segunda parcela do recurso, para prestar contas da utilização dos valores junto à Administração Pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

---

Art. 4º - Para a concretização do referido Convênio de Cooperação, serão utilizados uma única vez recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração de Fazenda conforme a seguir discriminado:

04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades da SEMAF

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de crédito por suplementação de dotação com redução por anulação de dotação na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 13 de julho de 2015.

**LUIZ AMARAL DE BRITO**  
*Prefeito Municipal*  
*Parecis-RO*